

e obedecer como devo a V. Ex.^a, que Deos Nosso Senhor conserve para augmento, e felicidade deste Estado, como todos apeteçemos. S. Paulo a 11 de Mayo de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Azambuja Vice-Rey deste Estado do Brazil. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o Snr. Conde de Oeyras

N. 5

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':— Ponho na prezença de V. Ex.^a o mais que tem accrescido em a questão que moveo a Junta do Rio de Janeiro a desta Capitania, sobre pertencer-lhe a rematação do contracto dos meyos direitos do Registro de Curitiba para o que remeto a V. Ex.^a a copia da carta que me escreveo o Conde Azambuja, Vice-Rey do Estado, sobre esta materia, como fãobem a copia da que lhe respondi, na forma que V. Ex.^a verá tãobem do segundo documento, em que mostro claramente com que esta Junta procedeo a rematação daquelle contracto, que verdadeiramente lhe pertencia.

Enquanto ao outro ponto de que este contracto de Curitiba sempre andou unido ao de Viamão desde a sua creação, digo a V. Ex.^a que nenhuma dependencia tem hum do outro para deverem andar unidos, porque os direitos que pagão os Tropeiros de cada cabeça que passa pelo Registro de Viamão são totalmente diversos dos que se pagão no Registro de Curitiba, e por isso quando a Provedoria do Rio Grande administra aquella renda por conta da Real Fazenda faz a sua cobrança separada sem nenhum embarço dos direitos que se arrecadão nesta Provedoria por conta do de Curitiba, de sorte que quasi sempre tem andado os dous contractos separados, e



tanto hé mais conveniente aos Reaes Interesses que deste modo andem divididos, como prezenemente tem mostrado a experiencia, do que pertendendo-se rematar unidos no Rio de Janeiro ambos os contractos por quarenta mil cruzados nos tres annos, veyo rematar-se aqui separadamente o de Curitiba por 11:440\$000 rs. com a propina das munições, e o de Viamão teve o lanço de 8:400\$000 rs., com que accrescia para a Fazenda Real nos tres annos a quantia de 3:840\$000 rs. que se perdião na união das ditas rematações, como a V. Ex.^a tenho feito certo por certidões, e me consta que rematarão agora naquella Provedoria o anno solto por 2:950\$000 rs. em que accresce muito mais do que a V. Ex.^a tenho referido. Hé o que posso informar a V. Ex.^a S. Paulo 18 de Mayo de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Carta que o Snr. Conde de Azambuja escreveo, e de que se faz menção acima

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—Recebi a carta de V. Ex.^a de 27 de Fevereiro, e enquanto a primeira parte della, parece-me que respondi já a V. Ex.^a o que se me offerceo na materia quando V. Ex.^a me deo conta da novidade que lhe participarão da Fronteira de Castella.

Enquanto a segunda, as Ordens de que V. Ex.^a me remete copia não falão huma palavra em rematações de contractos: O que por ellas se encarrega a essa Junta hé tomar contas aos Thezoureiros, e passar-lhes quitações, para aliviallos de as irem dar aos Contos do Reyno como tinhão de obrigação, e ter euídado que o Provedor da Fazenda Real faça boa cobrança.

